



LEI Nº 1.647 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR VAGAS PARA CARGOS EM GERAL, PROMOVER PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no quadro geral de servidores do Município de Missal para cargos já existentes:

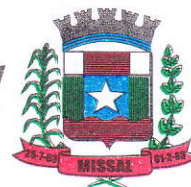
CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
PEDREIRO	40 HORAS SEMANAIS	02
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS SEMANAIS	04
ENGENHEIRO	40 HORAS SEMANAIS	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 HORAS SEMANAIS	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	05
AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS SEMANAIS	01
ATENDENTE DE FARMÁCIA	40 HORAS SEMANAIS	01
MÉDICO VETERINÁRIO	20 HORAS SEMANAIS	01

Parágrafo único: Os cargos previstos no *caput* deste artigo integrarão o quadro geral de servidores permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para diversas áreas do Município, na forma do que segue:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
DESENHISTA	40 HORAS SEMANAIS	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 HORAS SEMANAIS	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 HORAS SEMANAIS	02
BIOQUÍMICO	20 HORAS SEMANAIS	01
DENTISTA	40 HORAS SEMANAIS	01
PEDREIRO	40 HORAS SEMANAIS	02
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS SEMANAIS	04
ENGENHEIRO	40 HORAS SEMANAIS	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	05
AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS SEMANAIS	01
ATENDENTE DE FARMÁCIA	40 HORAS SEMANAIS	01
MÉDICO VETERINÁRIO	20 HORAS SEMANAIS	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS SEMANAIS	06

§ 1º - Os cargos previstos no *caput* deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.

§ 2º - O provimento dos referidos cargos deverá ser precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

§ 3º - Do total de vagas ofertadas, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em obediência aos termos legais.

Art. 3º - O vínculo de trabalho firmado de acordo com o art. 2º desta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público, sendo que ao seu término do prazo, não haverá direito a indenizações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal